

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 014/2024**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Trancamento Parcial (disciplina/componentes curriculares) e Trancamento Total (curso), pelo aluno, para o período letivo de 2024.1, nos cursos de Graduação Presencial da Universidade Tiradentes – UNIT.

Art. 2º - Deverá ser considerada a data de 01.11.2024 para trancamento dos alunos matriculados em 2024.2;


Art. 3º – Os alunos matriculados em 2024.1 e que não renovaram a matrícula, a data de trancamento para os cursos tradicionais será até o dia 05.09.2024, e para os alunos que não renovaram a matrícula nos cursos da metodologia baseada em projetos (INOVA) será até o dia 16.10.2024;

Art. 4º – Os alunos matriculados em 2024.2 nos cursos do INOVA não poderão realizar o trancamento parcial dos componentes curriculares;

Art. 5º – Os alunos matriculados em 2024.2 nos cursos do INOVA poderão realizar o trancamento do curso desde que tenham componente curricular lançado no histórico como cursado (aprovado ou reprovado). Caso não tenha o componente curricular lançado no histórico, somente poderá cancelar o curso;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 30 de agosto de 2024.


Jouberto Uchôa de Mendonça
Presidente do CONSEPE